



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 21/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 05 de abril de 2023.

**PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO POR SERVIDOR DA
JUCERJA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI
8.666/93.**

(Proc. adm. nº SEI-220011/000637/2023)

I.

RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição de item PES 0019/2023 (doc. SEI nº 49342093) para a participação de servidor desta Autarquia no “11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL”, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de maio, em São Paulo, o valor da inscrição é de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

Consta em doc. SEI nº 48329622, despacho lançado pelo Sr. Secretário Geral solicitando autorização à Presidência para inscrição de servidores desta autarquia, em Congresso voltado ao aperfeiçoamento dos servidores. Este é o teor da solicitação:

“À PRESI/JUCERJA,

Trata-se do 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), localizada à Rua Álvares Penteado, 151, Centro - São Paulo.

O referido Congresso possui tema relevantíssimo para esta Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de

palestrantes.

Nesse sentido, indico os servidores abaixo elencados para que participem do referido Congresso:

Jorge Paulo Magdaleno Filho (ID: 5119159-8); e

Gabriel Oliveira de Souza Voi (ID: 5106185-6);

Dessa forma, submeto à autorização de VS^a para inscrição, bem como custeio de diárias e passagens para os servidores ora elencados.”

A programação do evento está anexada em doc. SEI nº 48329962. Consta em doc. SEI nº 48329599, a tabela dos valores.

Consta, de doc. SEI nº 49120814, despacho do Sr. Presidente desta autarquia, no qual autoriza a participação do servidor GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI (ID:5106185-6). Este o seu teor:

“À Secretaria Geral,

Conforme entendimentos mantidos com o servidor Gabriel Oliveira de Souza Voi (ID: 5106185-6), autorizo a participação do servidor supracitado no 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), localizada à Rua Álvares Penteado, 151, Centro - São Paulo.’

Em doc. SEI nº 49248330, o Sr. Superintendente de Administração e Finanças informa que “... a contratação solicitada deverá ocorrer com fundamento na Lei nº 8.666/93 ...”

Foi anexado em doc. SEI nº 49303384, comprovante de inscrição do servidor.

Verifica-se em doc. SEI nº 49341592 requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Em doc. SEI nº 49343767, consta Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado do sistema SIGA.

Em doc. SEI nº 49343767, consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

Foi acostada em doc. SEI nº 49345192, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a compra de vaga no **11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL**, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), localizada à Rua Álvares Penteado, 151, Centro - São Paulo, com valor de **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	R\$ 1.350,00
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 1.350,00

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Ato contínuo, foi acostada em doc. SEI nº 49369204, a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a inscrição de servidor no **11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL**, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), para o presente exercício, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº [49345192](#)), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	R\$ 1.350,00
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 1.350,00

Constam em doc. SEI nº 49385491, certidões de regularidade jurídico-fiscal da contratada, sendo oportuno salientar que incumbe ao setor técnico responsável a verificação destes documentos previamente à formalização da contratação.

Em doc. SEI nº 49386735, consta Pesquisa de sanções junto ao Sistema SIGA.

Consta em doc. SEI nº 49462184, histórico do banco de preços do SIGA.

Verifica-se em doc. SEI nº 49462257 consulta ao Banco de Preços – TCE. Em doc SEI nº 49464922, consta pesquisa ao Banco de Preços Negócios Públicos.

Em doc. SEI nº 49468249, consta a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Em doc. SEI nº 49475076 consta *Checklist: Contratação Direta de Serviço*, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 49474804), cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Cuida o presente administrativo da análise de inscrição do servidor Gabriel Oliveira de Souza Voi, no 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), com fundamento no art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Foi acostado em doc. SEI nº [48329622](#), o Despacho do senhor Secretário-Geral, solicitando autorização para inscrição de servidores no 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, informando ainda, possuir o referido Congresso tema relevantíssimo para a Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de palestrantes.

Consta em doc. SEI nº [49120814](#), autorização do Ordenador de Despesas para o servidor Gabriel Oliveira de Souza Voi participar do Congresso, cujo valor de inscrição é R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), conforme demonstrado no doc. SEI nº [48329599](#).

Os documentos referentes à regularidade jurídico fiscal da Associação Congresso de Direito Comercial foram acostados em doc. SEI nº [49385491](#).

Foi acostada em doc. SEI nº [49342870](#), a Pesquisa de Mercado/2023. Em doc. SEI nº [49343767](#), foi acostado o Mapa de Preços.

Ainda, quanto à justificativa de preço, válido informar que o valor a ser pago é o praticado no mercado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta, conforme demonstrado em doc. SEI nº [48329599](#).

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido e todas as informações relevantes para sustentar tal inscrição foram acostadas em docs. SEI nºs [48329962](#), [48329599](#) e [48329622](#).

Consta de doc. SEI nº [49345192](#), a Reserva Orçamentária no importe de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para atender o presente exercício, estando a despesa com a contratação em conformidade com o Plano de Contratações Anual - PCA-2023.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para ciência e parecer.”

II.

FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

Preliminarmente, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamente, a decisão pela contratação direta, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Neste passo, verifica-se que a participação no congresso, tendo em vista sua natureza, tem por finalidade possibilitar o aperfeiçoamento no desempenho das funções do servidor, que atua na Secretaria Geral desta Autarquia, sendo certo que os temas (informados em doc. SEI nº 48329962) a serem abordados no evento demonstram singularidade.

Cumpra registrar que foi juntado aos autos, documento que demonstra o preço público para a inscrição no evento (doc. SEI nº 48329599), pelo que resta atendida a exigência contida no Enunciado nº 26, da PGE, abaixo transcrito:

“Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço

É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”. Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16”

Ressalta-se que o documento indexado sob o SEI nº 48329622, destaca a singularidade de objeto e a finalidade da contratação, qual seja: “...O referido Congresso possui tema *relevantíssimo* para esta *Autarquia*, tendo *excelentes* nomes no quadro de palestrantes...” razão pela qual verificamos que a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE:

“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto

*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13
Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação”*

Válido sublinhar, ademais, que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida, cujos documentos foram acostados em doc. SEI 49385491.

“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”

Insta ressaltar, ainda, que, os documentos n.º SEI 49345192 e n.º 49369204, atestam, respectivamente, a disponibilidade orçamentária financeira e a autorização da reserva orçamentária lançada pelo Ordenador de Despesas. Atestou-se, ademais, que a despesa com a contratação em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2023 (doc. SEI n.º 49468249).

III.

CONCLUSÃO:

Isto posto, e consideramos estarem reunidos os requisitos mínimos para a contratação proposta, não vislumbramos óbices ao prosseguimento, com a ressalva de que não foram apreciados aspectos técnicos, econômico-financeiros, tampouco aqueles afetos ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, vez que o exame desta PR fica adstrito aos aspectos jurídicos da hipótese em tela.

Em 05 de abril de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer n.º 21/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 05 de abril de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI n.º 220011/000637/2023.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento.

Em 05 de abril de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat

Procuradora Regional da JUCERJA

ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 05/04/2023, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 05/04/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49838856** e o código CRC **52E818AA**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000637/2023

SEI nº 49838856

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492